

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Da Sra. Nice Lobão)

Dispõe sobre o fornecimento de colete a prova de balas a jornalistas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa que contratar jornalista, com ou sem vínculo de emprego, para cobertura de eventos que envolvam risco de vida potencial ou efetivo em razão de exposição à violência fica obrigada a fornecer-lhe, sem ônus, colete a prova de balas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os repórteres da imprensa internacional, quando trabalham na cobertura dos conflitos, como a recente guerra no Iraque, além de treinamento especial, recebem um equipamento semelhante ao dos soldados, incluindo coletes à prova de balas e capacetes.

Apesar de nós não enfrentarmos uma guerra no sentido clássico, temos um caos urbano muito grande, e isso resulta na situação em que estão os morros e as favelas de nossas grandes e médias cidades. Infelizmente, não apenas nas ocorrências policiais o perigo ameaça a vida dos jornalistas.

Até mesmo na cobertura de manifestações sociais, como greves, paralisações, passeatas ou mesmo invasões de terrenos, os jornalistas enfrentam todo tipo de adversidade, incluindo a violência física. Exemplo ilustrativo, foi a morte do repórter fotográfico Luiz Antônio da Costa, de trinta e seis anos, baleado e morto na tarde do dia 27 de julho de 2003, quando fazia uma reportagem sobre um terreno da Volkswagen, em São Bernardo do Campo, no Grande ABC. O local fora invadido por sem-teto na madrugada do 18 de julho. Escalado para cobrir o fato, o fotógrafo estava conversando com dois líderes dos sem-teto, ao lado de vários outros profissionais da imprensa, quando alguém se infiltrou no grupo e começou a atirar. Todos saíram correndo e, quando olharam para trás, Costa estava estendido no chão. O jornalista, que estava a serviço de ÉPOCA, recebeu um tiro no peito à queima-roupa. Morreu, deixando dois filhos menores. Sua morte, no entanto, poderia ter sido evitada se estivesse usando colete especial.

A constituição da República, no seu artigo 7º, inciso XXII, estabelece que é direito do trabalhador a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

A medida proposta orienta-se no sentido de realizar o mandamento constitucional, obrigando as empresas jornalísticas a dar uma proteção adequada ao jornalista em serviço de forma semelhante à obrigação de qualquer empresa a fornecer equipamento de proteção individual - EPI.

A Portaria SIT/DSST nº 25, de 15.10.2001, deu um novo texto à NR 6, que trata dos Equipamentos Individuais de Proteção ao trabalhador,

mas não incluiu, expressamente, no anexo I, que lista os equipamentos de proteção individual, o colete a prova de balas, para a surpresa dos trabalhadores cuja função os obriga a enfrentar a violência das ruas, principalmente no que se refere ao risco de agressão por meio de armas de fogo. A omissão da Norma Reguladora tem ensejado dúvidas sobre a obrigatoriedade do fornecimento do colete. Todavia, para os jornalistas e para outros trabalhadores expostos à violência em função do trabalho, este é um equipamento de proteção individual essencial que, mais do que qualquer outro, pode salvar-lhes a vida.

A explosão da violência no campo e nas cidades brasileiras gera um ambiente de risco diferenciado para certas atividades, o que impõe ao legislador a fixação de medidas de proteção condizentes com essa nova realidade. Nesse sentido, lembramos as iniciativas contidas nos Projetos de Lei nº 2.804/2000, nº 3.842/2000, nº 6.231/2002 e nº 1.693/2003, todos tratando do fornecimento de coletes a trabalhadores em segurança e em vigilância.

Pedimos, então, o apoio dos colegas Deputados para a matéria, que busca não só preservar vidas humanas, mas também favorecer a continuidade do trabalho da imprensa, vital para as sociedades democráticas.

Sala das Sessões, em de de 2003.

Deputada Nice Lobão